



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 18 /2006

DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.
Aprova o Regulamento e os nomes dos quatro conselheiros para organização das inscrições e escolha da Comissão Eleitoral para o Processo Eleitoral 2007/2011.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 10ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Normas do Processo Eleitoral 2007 – 2011 para a Direção-Geral, contendo o Calendário da respectiva eleição, conforme documento em anexo.

Art. 2º Designar comissão para o trabalho de organização da Comissão Eleitoral, conforme Portaria nº 1 deste Conselho, de 27 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Miguel Badenes Prades Filho
Presidente do Conselho Diretor



**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR-GERAL DO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
REFERENTE AO PERÍODO DE 2007 A 2011**

**Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 1º - A condução de todo o processo eleitoral para Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – RJ, ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral instituída especificamente para esse fim e que será composta pelos seguintes membros da Instituição de Ensino:

- I – três representantes do corpo docente do Quadro de Pessoal Ativo Permanente;**
- II – três representantes dos servidores técnico-administrativos do Quadro de Pessoal Ativo permanente;**
- III – três representantes do corpo discente, regularmente matriculados;**

§ 1º - Os representantes de cada segmento, serão eleitos por seus pares.

§ 2º - Os nomes escolhidos serão encaminhados ao Conselho Diretor para publicação de portaria de eleição da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Na reunião de instalação dos trabalhos, a Comissão Eleitoral indicará o seu presidente.

**Capítulo II
DA CANDIDATURA**

Art. 2º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Centro de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – RJ, com pelos menos cinco anos de efetivo exercício na Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Do processo de escolha a que se refere este artigo, não poderão participar:

- I – professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;**
- II – servidores contratados por empresas de terceirização de serviços;**
- III – ocupantes de cargos de Direção sem vínculo com o Centro Federal de Educação Tecnológica.**

Art 3º - O mandato de Diretor-Geral será de quatro anos, sendo vedada a investidura em mais do que dois mandatos consecutivos.

Capítulo III DO CALENDÁRIO

Art. 4º - Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo eleitoral:

Dia 27/10/06	Aprovação das Normas Eleitorais pelo Conselho Diretor
Dia 31/10/06	Divulgação das Normas Eleitorais
Dias 06, 07 e 08/11/06	Inscrição para Comissão Eleitoral
Dias 09 e 10/11/06	Eleição da Comissão Eleitoral
Dia 13/11/06	Publicação da Portaria instituindo a Comissão Eleitoral
Dias 21/11 a 24/11/06	Inscrição dos candidatos para Diretor-Geral
Dia 27/11/06	Início da campanha eleitoral
Dia 07/04/07	Encerramento da campanha eleitoral
Dias 10 e 11/04/07	Votação
Dia 12/04/07	Apuração
Dia 13/04/07	Divulgação dos resultados
Dias 16 e 17/04/07	Prazo para recursos
Dia 20/04/07	Reunião do Conselho Diretor para julgamento de recursos existentes e homologação dos resultados
Dia 24/04/07	Encaminhamento ao Ministro de Estado da Educação, pelo Presidente do Conselho Diretor, do nome do candidato escolhido.

Capítulo IV DOS VOTANTES

Art. 6º - Habilitação para votação:

I – Aptos para votar:

- a) todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição;**
- b) os discentes regularmente matriculados.**

Parágrafo único. Os votantes detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

II - Não poderão participar do processo de votação:

- a) professores substitutos contratados com fundamento da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;**
- b) servidores contratados por empresas de terceirização;**
- c) ocupantes de cargos de Direção sem vínculo com o Centro Federal de Educação Tecnológica.**

Capítulo V DA CAMPANHA

Art. 7º - Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do Centro Federal de Educação Tecnológica, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral, ou causem danos ao patrimônio público.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral reunir-se-á com os candidatos objetivando a definição das formas de divulgação das candidaturas.

Art. 8º - Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo e demais bens materiais do CEFET para desenvolver sua campanha.

Capítulo VI DA NATUREZA DO VOTO

Art. 9º - O voto é secreto e uninominal, observando-se o peso de dois terços para a manifestação dos servidores e de um terço para a manifestação do corpo discente, em relação ao total do universo consultado.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, contam-se de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 10. - O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 11. - O processo de votação, a critério da Comissão Eleitoral, poderá ser realizado por meio de urnas e cédulas tradicionais (com uso de papel) ou por meio de urnas eletrônicas (mecanismo digital).

Art. 12. - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências, quando aplicáveis:

I – as cédulas usadas serão preparadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas, uma a uma, no ato e na presença de cada eleitor;

II – a votação far-se-á em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará a sua escolha, dobrará a cédula e a depositará em urna inviolável;

III – a cédula será única para cada segmento e dela constarão o número e o nome de cada candidato;

IV – no caso do uso de urna eletrônica, a votação também far-se-á em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará sua escolha de forma digital.

Art. 13. - O votante deverá escolher apenas um dos candidatos concorrentes.

§ 1º - O voto em branco ou nulo não será computado para nenhum dos Candidatos.

§ 2º - Em caso de processo de votação através de cédulas de papel, serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como votos que apresentem inequívocos sinais de adulteração ou fraude.

Art. 14. - A Comissão Eleitoral será responsável por providenciar os recursos necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação:

I – urnas, a serem alocadas nas três Unidades de Ensino;

JS

II – relações nominais dos votantes, específicas por Unidade de Ensino, conforme estabelecido no Art. 6º e abaixo explicitado;

- a) servidores docentes ativos do Quadro Permanente, lotados em cada uma das Unidades de Ensino;
- b) servidores técnico-administrativos ativos do Quadro Permanente, lotados em cada uma das Unidades de Ensino;
- c) alunos regularmente matriculados em cada uma das Unidades de Ensino.

Art. 15. - A votação dar-se-á no período definido no Art. 4º e de acordo com os seguintes procedimentos, quando aplicáveis:

I – o votante apresentará, aos mesários, documento de identificação oficial, assinando, em seguida, a lista de presença referente ao segmento ao qual pertence;

II – ser-lhe-á, então, entregue a cédula, devidamente rubricada, para que o mesmo proceda a sua votação, depositando, posteriormente, seu voto na urna referente ao seu segmento;

III – quando do uso de urna eletrônica, o eleitor dirigirá-se à cabine e registrará o seu voto;

IV – as listas de presença da votação, as cédulas oficiais não utilizadas, as urnas lacradas e todo o material existente deverão ser recolhidos e guardados, diariamente, pela Comissão Eleitoral, em sala lacrada, durante o período estabelecido para a votação;

V – a sala a que se refere o inciso IV deverá ser aberta na presença de pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral, com representantes de diferentes segmentos dos votantes.

Parágrafo único. O horário de votação nas Unidades de Ensino – Maracanã, Nova Iguaçu e Maria da Graça – será de 8h às 20h.

Art.16. - Encerrado o período de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

I – transporte, para a Unidade Maracanã, das urnas da Unidade de Nova Iguaçu e Maria da Graça, com toda a documentação referente ao pleito;

II – registro do número de votantes nas listas de presença dos diversos segmentos, inutilizando os espaços referentes aos ausentes;

III – registro em ata de todos os atos e fatos referentes ao pleito.

Parágrafo único. As providências relativas à votação em urna eletrônica seguirão as orientações do Tribunal Regional Eleitoral.

Capítulo VII DA APURAÇÃO

Art. 17. - O processo de apuração será iniciado às 10h, na Unidade Maracanã.

Art. 18. - No ato da apuração será adotado o procedimento a seguir, mediante observância do disposto no Art. 9º:

I – contados os votos de cada uma das urnas, a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com o de votantes. Em caso afirmativo, será dado o início à apuração.

II – se o número de votos em qualquer uma das urnas for inferior ou superior ao número de assinantes, a Comissão Eleitoral analisará e julgará pela impugnação ou não da mesma.

III – contados os votos, aplicar-se-á para cômputo final de votos de cada candidato a seguinte expressão:

$$P = \{(2/3 \times NS/TS) + (1/3 \times NDI/TDI)\} \times 100$$

Sendo:

P = percentual final de votos do candidato

NS = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos servidores

TS = número total de votos de servidores aptos à votação

NDI = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos discentes

TDI = número total de votos dos discentes aptos à votação

Art. 19. - Encerrada a apuração e totalizando os votos, proceder-se-á à classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Art. 20. - Será considerado escolhido pela comunidade o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos.

Art. 21. - Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate dar-se-á conforme a seguinte ordem:

I – maior percentual de votos no segmento dos servidores;

II – maior tempo de exercício funcional no CEFET.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, caberá ao Conselho Diretor se pronunciar.

Art. 22. - Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no Art. 4º.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Diretor examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

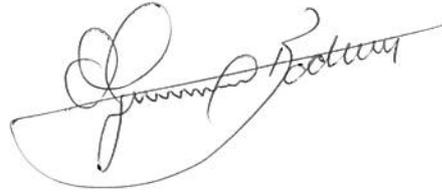
Art. 23. - A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Diretor relatório da eleição do qual deverá constar o nome do candidato escolhido pela comunidade.

Art. 24. - Após a homologação da eleição pelo Conselho Diretor, respeitando os prazos legais, o Presidente do Conselho Diretor, encaminhará ao Ministro de Estado da Educação o resultado do pleito conforme lei em vigor.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 26. - Estas normas entrarão em vigor na data de sua assinatura pelo Presidente do Conselho Diretor.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Roberto", is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.